



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul

LIVRO Nº 04
LIVRO DE CONTRATOS DE CESSÃO

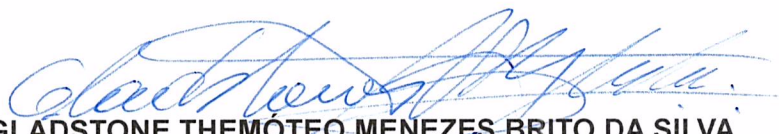
FOLHA Nº 67

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA, com encargo, que a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente, faz para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA, UG 154032/15270, como OUTORGADA Cessionária, do prédio localizado na rua Sete de Setembro, nº 1133, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, RIP 8801 00522.500-3, conforme processo nº 04902.001719/2018-92.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2020, na Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, situada na Avenida Loureiro da Silva nº 445, 10º andar, no Município de Porto Alegre/RS, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE Cedente, a **UNIÃO**, CNPJ 00.489.828/0015-50, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato de acordo com o inciso III, art. 102, anexo I, Decreto 9.745, de 08 de abril de 2019, e art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, pela Superintendência do Patrimônio da União, pelo Superintendente Sr. **GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 075.934.723-0 e do CPF nº 643.808.664-91, nomeado pela Portaria nº 14, de 13/02/2019, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 14/02/2019, e, de outro lado, como OUTORGADA Cessionária, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA**, inscrita no CNPJ nº 92967595000177, neste ato representada pela Reitora **LÚCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 9005543591/SJS/II RS e do CPF nº 628314700-30, nomeada pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, em 15/03/2017, foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Dados Registrais** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na zona urbana do Município de Porto Alegre/RS, registrado na matrícula nº 67.437 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS. **CLÁUSULA SEGUNDA– Da Descrição do Imóvel** – prédio localizado na rua Sete de Setembro, nº 1133, na cidade de Porto Alegre, e o respectivo terreno, que mede 7,52m de frente, ao Norte, na rua 7 de Setembro, e fundo, ao Sul, onde tem a mesma medida da frente, mais ou menos, e entesta com propriedade que é ou foi de Carlos da Silva Torelly, dividindo-se, ao Leste, onde tem a extensão de 53,63m, com o prédio que foi a sede do Banco da Província do Rio Grande do Sul, e a Oeste, onde tem a extensão de 51,65m, com o prédio que é ou foi de Gastão de Oliveira. Bairro Centro, Quarteirão formado pelas ruas 7 de Setembro, Uruguai, Gal. Câmara e Andradas. **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Autorização para a Cessão do Imóvel** – neste ato, o Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, com base no que prevê o inciso I, art. 18, da Lei nº 9.636/98, autoriza a transferência para a UFCSPA do imóvel identificado e caracterizado nas Cláusulas Primeira e Segunda, à exceção dos andares 16 e 17 (que serão entregues à administração do Ministério do Turismo, representado pelo Escritório Regional Sul da Secretaria Especial da Cultura), para que seja utilizado para suas atividades administrativas, de ensino, de

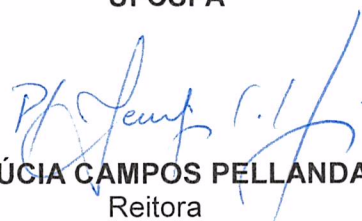
direito a cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: a) não for cumprida a finalidade da cessão; b) cessarem as razões que justificaram a cessão; c) aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou d) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro de Eleição** – As partes contratantes escolhem o Foro da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato. E, por assim declararem-se ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente, e a UFCSPA, como OUTORGADA Cessionária, através de seus representantes, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, valendo o mesmo como escritura pública nos termos do art. 74 do Decreto-lei nº 9.760, de 05/09/1946, combinado com art. 102 do Decreto nº 9.745, de 08/04/2019. E eu, H. Backes Maria do Carmo Backes, matrícula 1310632, lavei o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA, COM ENCARGO.

UNIÃO



GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA
Superintendente

UFCSPA



LÚCIA CAMPOS PELLANDA
Reitora

Jenifer Saffi

Vice-Reitora da UFCSPA

Testemunhas:

Tatiane Vieira - 002.047-240-40

Marcelo Brasil - 692.990.300-96